

Central de
Abastecimento
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A - CEASA - GO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Referência: Processo nº 202200057000538

Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A - CEASA

Assunto: Decisão de recursos

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CEASA/DIVCOLIC-11059

Trata os autos de instrução processual para contratação de empresa de especializada para execução de obras e instalações civis, eletromecânicas, elétricas e correlatas, com elaboração de projetos executivos, "as built" e fornecimentos, no modelo "empreitada integral", objetivando implantação de sistema biodigestor nesta Centrais de Abastecimento de Goiás.

Realizada abertura das propostas e documentos de habilitação em 16.02.2023, foi aberto prazo recursal, conforme registrado em ata (000038134491).

Diante do não provimento dos recursos pela Comissão Permanente de Licitações, conforme ata 002/2023 (45532080), autos foram remetidos à esta autoridade superior para decisão.

Considerando a detalhada análise e exposição da Comissão de Licitações na ata retromencionada, decido pela ratificação do posicionamento final daquela, considerando classificadas e habilitadas no certame as Empresas Anexo Energia Esco Goiás Eireli e Archea Biogás America Latina Ltda.

Retorne-se à CPL para as publicações de praxe.

GOIANIA, 14 de março de 2023.

JADIR LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JADIR LOPES DE OLIVEIRA, Diretor (a) Presidente**, em 14/03/2023, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45678175 e o código CRC 4B99F773.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090
- (62)3522-9283.



Referência: Processo nº 202200057000538



SEI 45678175

Central de
Abastecimento
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Às 14:00h horas do dia 9 de março de 2023, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos Membros designados pela Portaria 003/2019, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos à Licitação nº 001/2022, referente ao Processo 202200057000538. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e instalações civis, eletromecânicas, elétricas e correlatas, com elaboração de projetos executivos, "as built" e fornecimentos, no modelo "empreitada integral", conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência. Findo prazo para apresentação das razões recursais e respectivas contrarrazões, verificou-se que ambas empresas participantes apresentaram suas peças recursais dentro do prazo estabelecido no item nº 6.13 do edital, declarando a comissão como tempestiva a apresentação dos referidos instrumentos. Passou-se à análise dos argumentos apresentados. Quanto ao recurso protocolado pela Empresa Anexo Esco Energia verificou-se os seguintes argumentos impugnando documentos da Empresa Archea Biogás: 1) Que a proposta técnica apresenta prazo de execução superior ao indicado no TR (item nº 1) ; 2) Que os documentos de acervo técnico não apresentam dados suficientes para cálculo da capacidade de processamento do sistema biodigestor (Item nº 3.3.6.11 do edital); 3) Que proposta técnica não informou a área a ser ocupada pelo projeto (item nº 1 do TR); 4) Que a Empresa não demonstrou a compatibilidade exigida no parâmetro nº 8 do item nº 1 do TR (acoplamento de grupo gerador de energia elétrica e refinaria de biogás); 5) Que a proposta comercial não apresenta informações requeridas no item nº 3.4 do TR; 6) Que quanto a qualificação econômico-financeira a Empresa Archea apresenta índices econômicos inferiores a 1 e, portanto, desatende ao item nº 04.05.02.02 do edital. Quanto ao recurso protocolado pela Archea Biogás verificou-se os seguintes argumentos impugnando documentos da Empresa Anexo Esco Energia: Que não apresentou de forma clara tempo de retenção do obiodigestor; 2) Que não ficou claro na proposta técnica o tempo de retenção da hidrólise; 3) Que o custo do filtro de dessulfurização apresentado na proposta técnica não consta na planilha de custos; 4) Que as dimensões das docas de armazenamento não atendem ao escopo do projeto da CEASA/GO; 5) Que não citou a marca do analisador do biogás; 6) Que a marca do agitador indicado na proposta técnica não possui histórico de construção de agitadores para biodigestores e que a quantidade de agitadores é insuficiente; 7) Que o processo indicado de aquecimento é arriscado e consumirá grande quantidade de biogás; 8) Que a proposta de preços é inexequível por não cobrir os custos de material e mão de obra; 9) Que o livro diário da Empresa foi assinado pelo e-CNPJ da Empresa e não pelo CPF do sócio; 10) Que o balanço apresentado não foi acompanhado das notas explicativas. Prosseguindo os trabalhos a Comissão de Licitações deu atenção às contrarrazões recursais. Quanto às contrarrazões entregues pela Empresa Anexo Esco Energia observou-se as seguintes alegações: 1) Que o regime de contratação escolhido (empreitada integral, Art. 43 da LF 13.303/2016) coloca sob responsabilidade da contratada todas as etapas do projeto até efetida entrega em funcionamento; 2) Que o tempo de retenção é justificado tecnicamente e na doutrina; Que o trocador de calor para aquecimento apresenta tecnologia segura, ocnforme descrição em imagem; 3) Que foi desconsiderado a temperatura média no Estado de Goiás ao questionar a falta de sistema de aquecimento no tanque de hidrólise 4) Que as especificações dos agitadores escolhidos atendem aos requisitos de qualidade técnica do projeto; Que a Empresa conta com corpo técnico qualificado nas mais diversas áreas do conhecimento; 5) Que foi demonstrada a exequibilidade da proposta de preço na planilha de custos apresentada; 6) Que a Empresa Archa não apresentou planilha de custos; 7) Que orientações do sistema SPEED fiscal da SRF permitem a utilização de e-CNPJ na assinatura de documentos. Em conclusão à análise das peças recursais, a CPL apreciou as seguintes contrarrazões

apresentadas pela Empresa Archea Biogás: 1) Que a obra será realizada em 10 meses e que ajustes de operação significam que o biodigestor já estará em funcionamento; 2) Que em sites da internet podem ser listados várias plantas de biogás construídas para substratos sólidos por aquela Empresa; 3) Que a Empresa está comprometida em apresentar solução técnica conforme terreno apresentado pela CEASA/GO; 4) Que o projeto possui compatibilidade e viabilidade técnica e econômica, conforme planilha de dados; 5) Que o fato das notas de faturamento dos projetos em execução por aquela Empresa serem emitidas somente ao término do serviço e, assim, reconhecido a receita, justifica-se os índices econômico/financeiros abaixo de 1. Concluída análise documental, passou a Comissão Permanente de Licitações ao julgamento. Quanto às impugnações dos documentos de proposta e qualificação da Empresa Archea entendeu esta Comissão que o prazo de execução da proposta, caso incompatível com o TR, será observado na análise técnica, impactando negativamente na pontuação do referido item; que a ausência de dados completos no acervo técnico não geram inabilitação, assim como, a ausência de informação da área a ser ocupada pelo projeto, podendo a Comissão de Análise Técnica fazer diligências na forma do item nº 06.07.02 para complementar compreensão da proposta; que a compatibilidade exigida no parâmetro nº 8 do item nº 1 do TR será objeto da análise técnica e, também, pode a Comissão de Análise Técnica fazer diligências na forma do item nº 06.07.02 para coleta de dados; que a proposta comercial e técnica da Empresa em sua essência encontra-se apresentada e, novamente, entende-se que a Comissão de Análise Técnica poderá requisitar diligências fazendo uso da prerrogativa do item nº 06.07.02 do edital para melhor compreender informações apresentadas; que, após verificado documento de qualificação à folha nº 31, dados do balanço exigível (2021) e demonstração dos resultados, entendeu a CPL que Empresa atendeu ao critério de qualificação econômica. Quanto às impugnações dos documentos de proposta e qualificação da Empresa Anexo Esco Energia analisou esta CPL que dados ausentes ou falta de clareza de informações técnicas da proposta serão analisados pela Comissão de Análise Técnica, que poderá requisitar diligências fazendo uso da prerrogativa prevista no item nº 06.07.02 do edital para melhor compreender informações apresentadas; que o valor da proposta encontra-se dentro do orçamento estimado pela Administração e, além disso, poderá exigir a Comissão de Análise Técnica que a exequibilidade da proposta seja demonstrada na forma do item nº 06.07.IV do edital; que as notas explicativas não fazem parte dos documentos de qualificação econômica. Assim, diante da análise realizada à luz da legislação, edital e seus anexos, decide esta Comissão Permanente de Licitação conhecer os recursos e contrarrazões, porém, sem dar-lhes provimento. Decisão será publicada no sitio eletrônico da CEASA/GO para conhecimento dos interessados na forma do item nº 06.03.03. Ato contínuo, um,a vez não reformada a decisão da CPL, autos serão remetidos à autoridade superior para julgamento e posterior publicação na imprensa oficial.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER GUEDES MEDRADO, Presidente de Comissão**, em 13/03/2023, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JAIRO BORELLI FILHO, Gerente**, em 13/03/2023, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE LOPES SIQUEIRA, Gerente**, em 14/03/2023, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45532080** e o código CRC **17B1CAE0**.



Referência: Processo nº 202200057000538



SEI 45532080